



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

QUARTO TERMO ADITIVO Nº 30-010-2026 AO CONTRATO 10-042-2025, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM/GARÇOM E APOIO OPERACIONAL, A SEREM REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DESTES REGIONAL – BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA DESTA CAPITAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA] expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDAZIDA], residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, como **CONTRATADA**, a empresa **VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 01.999.079/0001-79, estabelecida na Rua Vila Rica nº 843, Bairro Padre Eustáquio, em Belo Horizonte - MG, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Daniel Chrisóstomo do Nascimento Moreira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA], expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDAZIDA] resolvem firmar o presente **Termo Aditivo**, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, conforme Processo PROAD 7503/2026, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA:

Fica alterado qualitativamente o contrato originário, com vistas à adequação do instrumento contratual às diretrizes institucionais de implementação de políticas afirmativas voltadas à promoção da equidade de gênero, especialmente quanto à reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social, nos termos da Resolução CNJ nº 497/2023, bem como à observância da Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 255/2018, alterada pela Resolução CNJ nº 540/2023, e da Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional, prevista na Resolução CNJ nº 307/2019, bem como demais normativos infralegais supervenientes, mediante a inclusão da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Cláusula Vigésima Quarta, em substituição as disposições constantes dos Parágrafos Segundo ao Sétimo da Cláusula Décima Sexta do contrato originário:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS E INCLUSIVAS:

A CONTRATADA deverá promover medidas que visem combater a discriminação e promover a igualdade de oportunidades para grupos minoritários por meio do desenvolvimento de ações socialmente justas e inclusivas, que favoreçam a equidade e a diversidade, implementando políticas afirmativas não discriminatórias, devendo, para tanto, manter, durante toda a execução do contrato, desde que compatível com os requisitos do posto e com as habilidades exigidas para as categorias profissionais, o emprego de mão de obra para os grupos a seguir:

- a) Afrodescendentes, assegurando que pelo menos 10% (dez por cento) dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE sejam afrodescendentes, nos termos da Resolução CSJT nº 131/2013;*
- b) Egressos do sistema prisional, nos termos do inciso II, §9º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019;*
- c) Pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991;*
 - c.1 Relativamente ao grupo de pessoas com deficiência, deverá ser dada especial atenção à inserção no mercado de trabalho de pessoas com deficiência intelectual, abrangidas as pessoas com Síndrome de Down, nas atividades compatíveis com suas habilidades, com ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania observado com incentivo, nos termos da Recomendação CSJT nº 24/2022;*
- d) Participação equânime de homens e mulheres com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em cada uma das funções abarcadas por este contrato, nos termos da Resolução CNJ nº 255/2018, alterada pela Resolução CNJ nº 540/2023;*
- e) Mulheres em condições de vulnerabilidade econômico-social, em especial vítimas de violência doméstica, prioritariamente pretas e pardas, nos termos do inciso I, §9º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CNJ nº 497/2023 e do Decreto 12.516/2025, os quais em conjunto dispõem que:*
 - e.1 8% (oito por cento) dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, devem ser constituídos por:*
 - e.1.1 mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão de gênero, no contexto doméstico familiar;*
 - e.2 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, devem ser constituídos por:*
 - e.2.1 Mulheres trans e travestis;*
 - e.2.2 Mulheres migrantes e refugiadas;*
 - e.2.3 Mulheres em situação de rua;*
 - e.2.4 Mulheres egressas do sistema prisional; e*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

e.2.5 Mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.

Parágrafo Primeiro: Para seleção de mulheres em situação de vulnerabilidade de que trata a Resolução CNJ nº 497/2023, a CONTRATADA deverá atuar proativamente, podendo, dentre outros meios, adotar algumas das seguintes estratégias:

- a) Cadastrar-se no projeto 'Banco de Empregos – A Vez Delas', lançado pelo governo de Minas Gerais, que consiste em uma plataforma digital de promoção de empregos a mulheres vítimas de violência doméstica no Estado, podendo a adesão ser realizada de forma virtual, bastando acessar o endereço: <https://serdh.mg.gov.br/avezdelas> e seguir o passo a passo para se cadastrar;
- b) Realizar contato com potenciais candidatas indicadas pelo Contratante, a partir da base de dados disponibilizada por meio Acordo de Cooperação Técnica nº 21/2024, firmado com a Defensoria Pública de Minas Gerais em cumprimento ao "Programa Transformação", para a identificação e encaminhamento de mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social para participarem da seleção de vagas de empregos ofertadas pelas prestadoras de serviços.

Parágrafo Segundo: Havendo impossibilidade de contratação do percentual exigido, deverá a CONTRATADA apresentar justificativa fundamentada.

Parágrafo Terceiro: A indisponibilidade de mão de obra com qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no caput do artigo 3º da Resolução CNJ nº 497/2023, desde que a CONTRATADA apresente justificativa fundamentada.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de declaração, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, ou sempre que solicitado pelo Contratante, o cumprimento das cotas relativas à contratação dos grupos minoritários previstos nos subitens anteriores, devendo, quando for o caso, apresentar justificativa fundamentada para o não cumprimento do quantitativo mínimo exigido.

Parágrafo Quinto: As alterações qualitativas desta Cláusula não modificam as demais obrigações contratuais, especialmente no que se refere à remuneração dos trabalhadores."

CLÁUSULA SEGUNDA DA CONTAGEM DOS PRAZOS NAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA:

No intuito de esclarecer a sistemática utilizada para a contagem dos prazos contratuais nas prorrogações de vigência, com a devida observância



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

aos critérios definidos pela Lei nº 14.133/2021, fica acrescido ao *caput* da Cláusula Décima Terceira do Contrato originário a alínea “a”, com a seguinte redação:

- a) Nas prorrogações de vigência, de modo a adequar a exigência do art. 183, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contagem data a data, com a exigência do art. 107 da mesma Lei, que limita a vigência máxima a 10 (dez) anos, o novo período inicia-se no dia imediatamente posterior ao término do anterior, e a data final da nova vigência deverá coincidir com o dia de igual número de início do Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RATIFICAÇÕES:

As demais cláusulas e condições constantes do Contrato firmado em 29 de outubro de 2025 e aditamentos permanecem íntegras, firmes e valiosas em todos os seus termos.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na *Internet* do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

LILIAN ELISA SILVA
MOREIRA:3083752
4

Assinado de forma digital por
LILIAN ELISA SILVA
MOREIRA:30837524
Dados: 2026.05.06 14:34:46
-03'00'

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

DANIEL
CHRISOSTOMO
DO NASCIMENTO
MOREIRA:865354
39615

Assinado de forma
digital por DANIEL
CHRISOSTOMO DO
NASCIMENTO
MOREIRA: [REDACTED]
Dados: 2026.05.06
08:08:20 -03'00'

**VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA.**
Daniel Chrisóstomo do Nascimento Moreira
Sócio Administrador